



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

| | | | | |
|---|--|------------------------------|-----------------|---------------------|
| | | USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO | EMENDA Nº | |
| | | CLASSIFICAÇÃO | | |
| PROPOSIÇÃO | | EMENDA ADITIVA | | |
| PROJETO DE LEI Nº 3846/00 SUBSTITUTIVO DO RELATOR | | | | |
| AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (EM FUNCIONAMENTO) - COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC. | | | | |
| AUTOR: Deputado RONALDO VASCONCELLOS | | PARTIDO PL | UF MG | PÁGINA 01 |

Emenda Aditiva

Inserir no Substitutivo ao Projeto de nº 3.846, de 2000, o seguinte dispositivo:

III – Art. 40

Parágrafo.... " Para os efeitos do disposto no parágrafo 2º, deste artigo, as agências de viagens e turismo, quando no exercício de atividades inerentes à distribuição dos bilhetes de passagem aérea, não serão consideradas terceiros " .

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3846, de 2000, que dispõe sobre a ordenação da Aviação Civil, cria a agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – no tocante as relações entre a rede de distribuição de bilhetes de passagens, formada por milhares de pequenas agências de viagens e turismo e que respondem por 85% (oitenta e cinco por cento) das vendas em todo país, com as transportadoras aeroviárias e a própria autoridade aeronáutica, em benefício do consumidor desse serviço, do pleno emprego da desconcentração das vendas e fiscalização, tendo em vista o que dispõem os arts. 37, XXI, c/c art. 175, I e III, da Constituição Federal e arts. 1º, c/c 9º e seguintes da Lei nº 8987, de 13.02.1995, praticamente impõe a apresentação das presentes emendas, para que relações de tamanho interesse público não fiquem ao largo de uma mínima ingerência da entidade, que disporá de atribuições para ordenar a aviação civil, preservando o interesse nacional, inclusive no tocante a política tarifária, onde é da máxima importância a atuação dessas pequenas empresas, que, fora do alcance da ANAC, podem se constituir em instrumento de dominação, concentração e concorrência desleal por parte das transportadoras. As emendas dizem respeito a remuneração das agências de viagens e turismo, sem fixá-la, para que seja incluída na política tarifária. Pensa este deputado, que acolhidas as emendas pelo deputado relator, o projeto de lei estará grandemente fortalecido e voltado para o interesse nacional.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2001.

| | |
|--|---|
| <p>___ 17 ___ / ___ 10 ___ / ___ 01 ___ DATA</p> | <p>_____ ASSINATURA PARLAMENTAR</p> |
|--|---|

DEPUTADO FEDERAL RONALDO VASCONCELLOS
Gab. 473 – Anexo III - Telefone: 5473/3473 – Fax: 2473